

PORTARIA 02/2024

A Diretoria da 12ª Corte Internacional de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 13º, inciso V, do Regimento Interno, resolve dispor sobre a possibilidade de notificação das partes por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, como WhatsApp, ou por endereço de e-mail, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13º, inciso V, do Regimento Interno, que preconiza a utilização de meios ágeis para a comunicação dos atos processuais, e com o objetivo de garantir maior celeridade no andamento dos procedimentos arbitrais, a Diretoria da 12º Corte Internacional de Mediação, Conciliação e Arbitragem, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a notificação das partes, no âmbito dos procedimentos administrativos e arbitrais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, e/ou por endereço eletrônico (e-mail), desde que o destinatário tenha confirmado previamente a identidade e/ou o recebimento da notificação.

Art. 2º O responsável pela Secretaria deverá garantir que a confirmação do recebimento seja expressa, por meio de resposta direta no aplicativo ou por outro mecanismo idôneo, sendo tal confirmação devidamente registrada para fins de comprovação.

Art. 3º A efetivação da notificação será considerada válida para todos os efeitos legais, desde que tenha ocorrido a confirmação da identificação pelo destinatário. Caso não seja possível a confirmação, a parte requerente poderá adotar outra forma de comunicação, conforme previsto no Regimento Interno da 12º CCA.

Art. 4º O responsável pela Secretaria deverá tomar as providências necessárias para garantir a identidade do destinatário da notificação, bem como encaminhar a contrafé e as informações pertinentes ao procedimento apenas após a respectiva confirmação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, visando atender ao princípio da celeridade processual, permitindo a comunicação de atos processuais de forma mais rápida e eficiente, com a devida segurança jurídica.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou alterada a qualquer momento pela Diretoria da 12ª Corte.

Goiânia, 03 de janeiro de 2024.

Mônica Caetano dos Santos
Presidente-Árbitra